

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSIDADES AMAZÔNICAS UNAMAZ

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 A Associação de Universidades Amazônicas, doravante denominada UNAMAZ, é regida por Estatuto aprovado pela V Assembléia Geral realizada em Brasília, capital da República Federativa do Brasil, no dia 24 de novembro de 1997, e, de forma complementar por este Regimento Interno, também aprovado na mesma oportunidade.

Art. 2 A UNAMAZ, criada com prazo de duração indeterminado, em 18 de setembro de 1987, na cidade de Balem, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter acadêmico e científico-tecnológico.

Parágrafo Único – Os conceitos fundamentais que envolvem sua concepção, os espaços sobre os quais atua, os destinatários finais de suas ações, os princípios que norteiam seu funcionamento e o método próprio de sua atuação estão definidos nos artigos 1, 2, 3 e 4 do seu Estatuto.

Capítulo II

DAS INSTITUIÇÕES-MEMBROS

Art. 3 A UNAMAZ é formada por instituições-membros, as quais se agrupam em duas categorias, a saber: instituição-membro amazônica e instituição-membro nacional. Os requisitos para tal classificação constam do Estatuto.

Capítulo III

DAS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

Art. 4 Além das instituições-membros, qualquer outra instituição poderá participar das iniciativas da UNAMAZ. Ao tomar parte nessas iniciativas ela se habilita a pleitear status de instituição colaboradora. Para tanto, as seguintes condições deverão ser satisfeitas:

1. A instituição deverá estar participando ou já ter participado, formalmente, de algum programa, projeto ou iniciativa de relevo da UNAMAZ. Sem esta participação ativa, a condição apenas se efetivará se não houver decorrido mais de quatro anos desde o encerramento de sua última participação;
2. A participação da instituição nas referidas iniciativas deverá estar sendo ou deverá ter sido considerada satisfatória, ao alvitre do Conselho Diretor, e, quando for necessário, a representação do país ao qual estiver vinculada a participação da instituição, também emitirá parecer.

Art. 5 As instituições-colaboradoras não terão qualquer vínculo jurídico com a UNAMAZ e seus eventuais direitos e deveres serão estabelecidos, exclusivamente, através do instrumento que regular cada uma de suas participações em iniciativas da UNAMAZ.

Art. 6 A condição de instituição colaboradora será concedida através de instrumento próprio, mediante solicitação a ser aprovada pelo Conselho Diretor, após ouvir, no que for necessário, a representação do país ao qual estiver vinculada a participação da instituição.

Capítulo IV

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 7 A UNAMAZ é uma agência multilateral de cooperação, com sede em qualquer país signatário do Tratado de Cooperação Amazônica – TCA, regida pelas leis do país onde

ficar localizada sua Sede Institucional.

Art. 8 Em cada um dos países amazônicos, a UNAMAZ poderá adquirir personalidade jurídica, na condição de Representação Nacional, utilizando-se, conforme o país, de uma das denominações abaixo:

UNAMAZ-BOLÍVIA - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas na Bolívia;

UNAMAZ-BRASIL - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas no Brasil;

UNAMAZ-COLÔMBIA - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas na Colômbia

UNAMAZ-EQUADOR - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas no Equador;

UNAMAZ-GUIANA - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas na Guiana;

UNAMAZ-PERU - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas no Peru;

UNAMAZ-SURINAME - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas no Suriname;

UNAMAZ-VENEZUELA - Representação Nacional da Associação de Universidades Amazônicas na Venezuela.

Parágrafo 1 – As Representações Nacionais serão dirigidas por um Vice-Presidente conforme o

Art. 28 deste Regimento e funcionarão com base no Estatuto da UNAMAZ, neste Regimento Interno e no Regimento Interno Específico de cada Representação Nacional;

Parágrafo 2 – As Representações Nacionais somente poderão obter personalidade jurídica após aprovação, pelo Conselho Diretor da UNAMAZ, do seu Regimento Interno;

Parágrafo 3 – As Representações Nacionais que já estiverem funcionando com personalidade jurídica própria deverão submeter, no prazo máximo de 120 dias, a contar da aprovação deste Regimento, seus Regimentos Internos, para aprovação junto ao Conselho Diretor.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9 Constituem o patrimônio e as receitas da UNAMAZ:

I – Anuidade das InstituiçõesMembros

1. A quota anual das instituiçõesmembros será de US\$ 800 (oitocentos dólares norte-americanos). Esses valores poderão ser alterados pelo Conselho Diretor;
2. A quota de cada ano será paga até o dia 31 de dezembro do ano de referência, às Representações Nacionais, que reterão a metade para custeio de suas atividades e transferirão, imediatamente, a outra metade para a Direção central;
3. No ano de sua admissão, a quota anual da instituição-membro admitida será calculada em função da data em que tal fato se efetivou. Se admitida até 30 de junho, a quota terá valor integral; se admitida após 30 de junho, a quota será de 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

II – Valores Adquiridos

1. Em consonância com seus objetivos, a UNAMAZ poderá desenvolver atividades ou realizar serviços, por si própria ou através de terceiros, que visem a obtenção de recursos para seu funcionamento;

2. Os resultados obtidos com atividades de captação de recursos serão destinados, integralmente, para a instância da UNAMAZ que tiver realizado a captação.

III – Bens Móveis e Imóveis

1. Fazem parte do patrimônio da UNAMAZ todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e todos os demais que venham a ser adquiridos;
2. A aquisição ou construção de bens móveis e imóveis somente ocorrerá quando destinados à utilização direta em prol das suas atividades e objetivos.

IV – Doações e Subvenções

1. A UNAMAZ poderá receber doações e subvenções de qualquer fonte lícita que queira contribuir com suas atividades;
2. As doações e subvenções serão destinadas, integralmente, para a Direção Central ou para cada uma das Representações Nacionais, conforme defina o doador. Quando não definido, o destinatário será sempre a Direção Central.

V – Rendimentos de Bens

1. A UNAMAZ poderá, para sustentação de suas atividades, utilizar bens móveis e imóveis para auferir recursos;
2. Os recursos obtidos sob estas condições serão destinados, integralmente, para a instância da UNAMAZ que tiver gerado os recursos.

VI – Taxas de Administração

1. A UNAMAZ procurará obter dos projetos e programas desenvolvidos sob seus auspícios, algum tipo de recurso que possa ser usado no custeio de suas atividades;
2. Os recursos obtidos a este título serão destinados 50% para a Direção Central e 50% para a instância que obteve os recursos.

Art. 10 O exercício financeiro da UNAMAZ coincidirá com o ano fiscal.

Art. 11 O registro das contas da UNAMAZ e de suas Representações Nacionais serão feitos mediante procedimentos contábeis geralmente aceitos e com base em Plano de Contas Unificado a ser elaborado e distribuído pela Secretaria Geral.

Art. 12 Os registros e procedimentos contábeis das Representações Nacionais serão feitos individualmente, mas os resultados integrarão, destacadamente, os da Direção Central.

Parágrafo Único – Os registros contábeis exigidos a pessoas jurídicas em cada país serão feitos na moeda do respectivo país, mas uma versão dos resultados de cada exercício, em dólares americanos, será também preparada, para efeito da consolidação das prestações de contas de cada Representação Nacional junto à Direção Central.

Art. 13 Compõem a prestação de contas da Direção central da UNAMAZ e de suas Representações Nacionais: o balanço patrimonial, o relatório financeiro e o relatório de atividades.

Art. 14 A prestação de contas consolidada da UNAMAZ será apresentada, pelo Presidente, ao Conselho Diretor. Este, quando necessário, poderá solicitar auditoria do todo ou de partes específicas.

Art. 15 A UNAMAZ e suas Representações Nacionais não poderão, sob qualquer

alegação, fazer empréstimos ou solicitar financiamentos para os quais não existam recursos previstos, que lhe garantam o pagamento das dívidas assumidas.

Art. 16 As instituições-membros não serão responsáveis, isolada ou solidariamente, por obrigações assumidas pela UNAMAZ e suas Representações Nacionais, quando essas obrigações tenham sido assumidas à revelia das instâncias responsáveis.

Capítulo VI

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 17 Os deveres e direitos das instituições-membros da UNAMAZ estão relacionados nos Artigos 11, 12 e 13 dos seus estatutos e a perda da condição de membro ocorrerá nos termos do Artigo 14 do mesmo Estatuto.

Capítulo VII

DA NATUREZA E DA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 18 A natureza das ações que a UNAMAZ se propõe a desenvolver para o cumprimento de seus objetivos, bem como as formas concretas de efetivar essas ações, encontram-se especificadas nos Artigos 16, 17, 18 e 19 dos estatutos.

Capítulo VIII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 A estrutura da UNAMAZ é composta dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Direção Central;
- d. Representações Nacionais;
- e. Secretaria Geral e Secretarias Locais;
- f. Sede Institucional;
- g. Fórum de Ciência e Tecnologia;
- h. Outros órgãos autorizados pela Assembléia. Neste caso, o órgão criado se regerá por instrumento próprio.

Capítulo IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo, deliberativo e de definições estratégicas da UNAMAZ, e é constituída pela reunião das instituições-membros.

Art. 21 As decisões da AG serão tomadas por votação da maioria das instituições-membros presentes que estejam quites com suas anuidades e demais obrigações estatutárias.

Art. 22 As apurações de votações serão realizadas conforme os procedimentos a seguir:

- a. Os membros amazônicos e nacionais de cada país representarão, em conjunto, um voto;
Para manter essa relação de um voto por país, o respectivo Vice-Presidente consultará os membros de seu país para chegar a um acordo sobre a forma de votação, visando o consenso; caso contrário, a decisão será pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser anunciado se o voto é por consenso ou por maioria;

- b. Em caso de empate, se repetirá a votação até que se obtenha a maioria; as abstenções não serão consideradas para efeito de aprovação ou rejeição. Poderão, porém, ser justificadas.
- Art. 23** As demais regras e competências da AG estão fixadas no Artigos 22 e 23 dos Estatutos.

Capítulo X

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 O Conselho Diretor (CD) é constituído pelo Presidente da UNAMAZ e por oito Vice-Presidentes, cada qual na condição de dirigente da Representação Nacional do respectivo país.

Art. 25 As deliberações do CD se darão por:

I – Reunião ordinária

- a. O CD se reunirá, ordinariamente, mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de 30 dias;
- b. As reuniões ordinárias do CD serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com um mínimo de três (3) membros;
- c. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

II – Reunião Extraordinária

- a. Quando necessário, o CD se reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Vice-Presidentes e deliberará por maioria dos presentes.

III – Consulta Escrita

- a. Em casos de urgência, o CD poderá deliberar através de consulta escrita a ser realizada por correio normal, eletrônico ou por fax;
- b. A iniciativa da consulta será sempre do Presidente;
- c. A consulta escrita será realizada em duas etapas: na primeira, a consulta será submetida a todos os Vice-Presidentes, que emitirão suas opiniões; na segunda, o conjunto das opiniões será novamente submetido a cada um, que então formulará seu voto;
- d. As decisões tomadas por consulta escrita também serão transcritas em ata a ser assinada pelo Secretário Geral e o Presidente, a qual não necessitará de referendo.

Art. 26 As competências do CD e a duração dos mandatos de seus membros estão especificadas nos Artigos 26 e 27 do Estatuto.

Capítulo XI

DA DIREÇÃO CENTRAL

Art. 27 A Direção Central (DC) é exercida pelo Presidente, com auxílio de uma Secretaria Geral. As regras estatutárias em relação ao papel do Presidente estão especificadas nos Artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto.

Capítulo XII

DAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS

Art. 28 Os responsáveis pelas Representações Nacionais serão eleitos entre os dirigentes máximos das instituições-membros amazônicas em cada país, durante a Assembléia Geral da UNAMAZ, e exercerão suas atividades na condição de Vice-Presidentes da UNAMAZ.

Art. 29 Cada Vice-Presidente elaborará um Regimento Interno que considere necessário para o melhor funcionamento da Representação Nacional. Na sua elaboração serão consideradas a legislação do país, este Regimento Interno e o Estatuto da UNAMAZ, em especial seus Artigos 32 e 33, que tratam da atuação dos Vice-Presidentes.

Capítulo XIII

DA SECRETARIA GERAL

Art. 30 O Presidente da UNAMAZ contará com uma Secretaria Geral para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 31 Por Secretaria Geral entende-se o núcleo de pessoas que, comandadas pelo Secretário Geral e pelo Secretário Adjunto, prestará serviços de secretaria, de tesouraria e de apoio logístico, visando garantir o bom funcionamento da Direção Central, do Conselho Diretor, da Assembléia Geral e do Conselho Científico do Fórum de Ciência e Tecnologia.

Art. 32 Considerando-se a vinculação direta das atividades da Secretaria Geral às do Presidente, seu local de funcionamento deverá por ele ser determinado.

Art. 33 Nas suas ausências temporárias, o Secretário Geral será substituído pelo Secretário Adjunto. Em caso de vacância, o Presidente designará outro Secretário Geral, de acordo com o previsto no Estatuto.

Art. 34 Compete ao Secretário Geral:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as demais normas de funcionamento da UNAMAZ e as Resoluções e decisões dos órgãos colegiados e da Presidência;
- b. Realizar a convocatória dos membros dos órgãos colegiados para reuniões e secretariá-las na forma estatutária;
- c. Administrar a Secretaria Geral, praticando todos os atos de gestão inerentes à sua gestão;
- d. Elaborar e executar o orçamento e preparar a prestação de contas da Direção Central;
- e. Manter em dia e em ordem os livros de atas, as resoluções e demais registros decorrentes de deliberações tomadas na gestão do Presidente, pelos órgãos colegiados presididos pelo Presidente da UNAMAZ, bem como todos os registros decorrentes das atividades da Direção Central. Após o encerramento dessa gestão esses registros deverão ser repassados para a Sede Institucional; Acompanhar o pagamento das anuidades das instituições-membros, cobrando das Representações Nacionais aquelas que se encontrarem em débito;
- f. Instruir processos de adesão, desligamento ou reclassificação de instituições-membros;
- g. Assistir e assessorar o Presidente no que for necessário e no que lhe for por este designado.

Art. 35 Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Geral, substituí-lo em suas ausências temporárias e exercer funções que lhe forem delegadas.

Capítulo XI

DAS SECRETARIAS LOCAIS

Art. 36 Cada Vice-Presidente designará um Secretário Local e um Secretário Adjunto Local, para que o assistam em suas atividades.

Art. 37 As atividades do Secretário Local serão a de prestar serviços de secretaria, tesouraria e apoio logístico ao Vice-Presidente, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Representação Nacional.

Parágrafo 1 – Considerando-se a vinculação direta das atividades da Secretaria Local às do Vice-Presidente, seu local de funcionamento deverá ser por ele determinado.

Parágrafo 2 – Nas suas ausências temporárias, o Secretário Local será substituído pelo Secretário Local Adjunto. Em caso de vacância, o Vice-Presidente designará outro Secretário Local, de acordo com o Regimento Interno da Representação Nacional.

Art. 38 Compete ao Secretário Local:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regimento Interno da Representação Nacional, as Resoluções e decisões dos órgãos colegiados e da Presidência e da Vice-Presidência e as demais normas de funcionamento da UNAMAZ;
- b. Realizar a convocação das reuniões que o Vice-Presidente solicite e secretariá-las;
- c. Administrar a Secretaria Local, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
- d. Elaborar e executar o orçamento e preparar a prestação de contas da Representação Nacional;
- e. Manter em dia e em ordem os livros de atas, as resoluções e demais registros decorrentes das atividades da Representação Nacional. Após encerramento de sua gestão, esses registros deverão ser repassados para o novo Secretário Local a ser escolhido pelo Vice-Presidente seguinte;
- f. Acompanhar a quitação das anuidades das instituições-membros do seu respectivo país, cobrando aquelas que se encontrarem em débito;
- g. Instruir processos de adesão, desligamento ou reclassificação de instituições-membros;
- h. Assistir e assessorar o Vice-Presidente no que for necessário e no que lhe for por este designado.

Art. 39 Ao Secretário Local Adjunto compete auxiliar o Secretário Local, substituí-lo em suas ausências temporárias e exercer funções que lhe forem delegadas.

Capítulo XV

DA SEDE INSTITUCIONAL

Art. 40 Nos termos do Artigo 38 do seu Estatuto, a UNAMAZ contará com uma Sede Institucional, com três finalidades básicas:

- a. Servir de local de funcionamento daquelas atividades que, pelas suas características, necessitem de uma base permanente;
- b. Servir de local para sediar as atividades realizadas em razão de seus programas e projetos, diretamente desenvolvidos ou coordenados pelo Conselho Científico do Fórum de Ciência e Tecnologia e pela Direção Central;
- c. Servir de local para reunir e consolidar as informações representativas da memória formal da UNAMAZ.

Art. 41 A Sede Institucional será dirigida por um Diretor Institucional e seu Adjunto, os quais, enquanto permanecerem as condições do artigo seguinte, serão indicados pela instituição que tiver garantindo o funcionamento de sua Sede Institucional.

Art. 42 Enquanto a UNAMAZ não dispuser de sede própria, sua Sede Institucional terá funcionamento garantido pela instituição-membro que a isto se tenha proposto. Essa instituição deverá assumir os seguintes compromissos:

I – Propiciar e manter em bom estado de conservação:

- a. As instalações físicas necessárias ao funcionamento da Sede Institucional da UNAMAZ;
- b. O mobiliário, os equipamentos e utensílios necessários para utilizar as instalações físicas à disposição da UNAMAZ; e
- c. Uma linha telefônica.

II – Responsabilizar-se pelos impostos imobiliários devidos pelas instalações físicas e pelas despesas com uso de energia, de água e de uma linha telefônica.

III – Ceder recursos humanos de seu quadro funcional ou, especialmente, contratá-los, para o cumprimento das atividades previstas para a Sede Institucional, conforme o Regimento Interno.

IV – Responsabilizar-se pelo completo funcionamento e supervisão da Sede Institucional, através da indicação do Diretor Institucional e Adjunto.

V – Diante das responsabilidades assumidas pela Sede Institucional da UNAMAZ, a instituição patrocinadora está isenta de suas obrigações pecuniárias previstas no Estatuto da Associação.

Art. 43 Além dos recursos cedidos pela instituição-membro patrocinadora, os responsáveis pelo funcionamento da Sede Institucional poderão desenvolver atividades de captação de recursos, em consonância com o estabelecido neste Regimento.

Capítulo XVI

DO FÓRUM DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 44 Cada Representação Nacional constituirá um Fórum de Ciência e Tecnologia com natureza e atribuições semelhantes às previstas para o Fórum da UNAMAZ e que se encontram fixadas nos Artigos 39 e 40 do Estatuto.

Art. 45 Os Fóruns Nacionais serão integrados por pesquisadores, docentes, técnicos e personalidades do país, de reconhecido mérito acadêmico ou técnico. Serão coordenados por um Conselho Científico Nacional, composto por cinco membros e de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno da Representação Nacional e será presidido pelo Vice-Presidente Nacional ou seu delegado.

Art. 46 Cada Conselho Científico Nacional designará um de seus integrantes, para representá-lo junto ao Conselho Científico, que coordenará o Fórum de Ciência e Tecnologia da UNAMAZ como um todo.

Art. 47 O Fórum de Ciência e Tecnologia da UNAMAZ terá Regimento próprio que será organizado com base no Estatuto, em especial, os Artigos 39 e 40, que caracterizam e estabelecem as competências do Fórum.

Capítulo XVII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 48 A UNAMAZ reconhecerá, honorificamente, as instituições e pessoas de méritos relevantes no campo da docência, da pesquisa, da extensão e da gestão relacionados

com os interesses amazônicos.

Art. 49 As distinções honoríficas passíveis de serem outorgadas serão as seguintes:

- a. Instituição Amazônica Emérita;
- b. Professor Amazônico Emérito;
- c. Pesquisador Amazônico Emérito;
- d. Administrador Amazônico Emérito;
- e. Outras distinções que a AG vier a decidir.

Art. 50 As propostas de concessão de títulos honoríficos serão feitas por quaisquer das instituições-membros perante o Conselho Diretor que, após avaliar as credenciais e méritos dos nomes propostos, as submeterá à homologação da AG.

Capítulo XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 Em razão das mudanças introduzidas na forma de classificar as instituições-membros, a classificação que entrará em vigência, a partir da aprovação deste Regimento Interno, encontra-se no Anexo 1, que faz parte deste Regimento.

Art. 52 Tanto as instituições-membros quanto os membros do Conselho Diretor poderão solicitar a revisão da classificação apresentada neste Regimento.

Art. 53 Os membros colaboradores e estrangeiros definidos pelo Estatuto anterior estão habilitados a solicitar o certificado de Instituição Colaboradora.

Art. 54 O Presidente da UNAMAZ deverá criar uma comissão para que no prazo de noventa dias defina o Regimento Interno do Fórum de Ciência e Tecnologia e proceda a sua instalação.

Art. 55 As instituições-membros em débito com suas quotas anuais até Dezembro de 1996 serão desligadas da UNAMAZ. Poderão, no entanto, solicitar novamente sua filiação ao respectivo Vice-Presidente, pagando o valor correspondente a dois (2) anos, além do valor da quota do ano da nova filiação. A nova filiação se fará a partir do pagamento, sem que seja necessária Resolução do Conselho Diretor.

Certifico que o Regimento Interno acima, foi discutido e aprovado durante a V Assembléia Geral da UNAMAZ, em Brasília, no dia 24 de novembro de 1997.

Luis Eduardo Aragón Vaca
Secretário Geral da UNAMAZ

**ANEXO / APPENDIX
INSTITUIÇÕES-MEMBROS DA UNAMAZ
INSTIUCIONES-MIEMBROS DE LA UNAMAZ
UNAMAZ MEMBER INSTITUTIONS**

— **BOLÍVIA / BOLIVIA**
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Universidad Autónoma “Gabriel René Moreno” – UAGRM, Santa Cruz de La Sierra
(fundadora / founder)
Universidad Técnica del Beni “Mariscal José Ballivian”, Trinidad Universidad Amazónica de Pando, Cobija

Nacionais / Nacionales / National

Universidad Mayor de San Andrés – UMSA, Cochabamba
Universidad Mayor de San Simón – UMSS, La Paz
— BRASIL / BRAZIL
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Faculdade de Ciências Agrárias do Pará – FCAP, Belém
Fundação de Medicina Tropical, Manaus
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, Manaus
Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG, Belém
Universidade da Amazônia – UNAMA, Belém
Universidade do Amazonas – FUA, Manaus (fundadora / founder)
Universidade do Estado do Pará – UEPA, Belém
Universidade do Tocantins – UNITINS, Palmas
Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Cuiabá (fundadora / founder)
Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Porto Velho (fundadora / founder)
Universidade Federal de Roraima – UFRR, Boa Vista
Universidade Federal do Acre – UFAC, Rio Branco (fundadora / founder)
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, Macapá
Universidade Federal do Maranhão – UFMA, São Luiz (fundadora / founder)
Universidade Federal do Pará – UFPA, Belém (fundadora / founder)
Nacionais / Nacionales / National

Universidade de Brasília – UnB, Brasília – DF
Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, Recife
— COLOMBIA / COLOMBIA
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Instituto Amazónico de Investigaciones Científicas – SINCHI,
Leticia
Universidad de la Amazonia, Florencia (fundadora / founder)

Nacionais / Nacionales / National

Universidad Nacional de Colombia – UNC, Santafé de Bogotá

— EQUADOR / ECUADOR
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Universidad Católica de Cuenca, Cuenca (fundadora / founder)
Universidad Nacional de Loja – UNL, Loja
Universidad Técnica Particular de Loja, Loja (fundadora, sujeita a ratificação / fundadora, sujeita a ratificación / founder, waiting for ratification)

Nacionais / Nacionales / National

Centro de Documentación e Información de los Movimientos Sociales de Ecuador –
CEDIME, Quito
Escuela Politécnica Nacional, Quito
Escuela Superior Politécnica de Chimborazo – ESPOCH, Riobamba
Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales – FLACSO, Quito
Fundación Natura, Quito
Universidad de Guayaquil, Guayaquil
Universidad Estatal de Bolívar, Guaranda

— GUIANA / GUYANA
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

University of Guyana, Georgetown (fundadora / founder)
Institute of Applied Sciences and Technology – IAST, Georgetown
— PERU / PERÚ
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Instituto de Investigaciones de la Amazonia Peruana – IIAP, Iquitos
Universidad Nacional Agrária de la Selva – UNAS, Tingo Maria (fundadora / founder)
Universidad Nacional de la Amazonia Peruana – UNAP, Iquitos (fundadora / founder)
Universidad Nacional de San Martín – UNSM, Tarapoto (fundadora / founder)
Universidad Nacional de Ucayali – UNU, Pucallpa (fundadora / founder)
Nacionais / Nacionales / National

Centro de Investigación y Promoción Amazónica – CIPA, Lima
Universidad Nacional Agrária La Molina – UNALM, Lima
Universidad Nacional Daniel Alcides Carrión, Cerro de Pasco
Universidad Nacional del Centro del Perú – UNCP, Huancayo
Universidad Peruana Cayetano Heredia – UPCH, Lima
— SURINAME / SURINAM
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Antón de Kom Universiteit van Suriname – ADEKUS, Paramaribo (fundadora / founder)
— VENEZUELA
Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Centro Amazónico para Investigación y Control de Enfermedades Tropicales “Simón Bolívar” – CAICET, Puerto Ayacucho (fundadora / founder)
Universidad Central de Venezuela – UCV, Caracas (fundadora / founder)
Universidad Nacional Experimental de Guayana – UNEG, Puerto Ordaz
Nacionais / Nacionales / National

Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas – IVIC, Caracas
Universidad de Oriente, Cumaná
Universidad Nacional Abierta – UNA, Caracas

INSTITUIÇÕES APTAS PARA SOLICITAR CERTIFICADO DE INSTITUIÇÃO COLABORADORA DA UNAMAZ
INSTIUCIONES APTAS PARA SOLICITAR CERTIFICADO DE INSTITUCIÓN COLABORADORA DE LA UNAMAZ
INSTITUTIONS ENTITLED TO REQUEST CERTIFICATE OF COLLABORATING INSTITUTION OF UNAMAZ

— BOLÍVIA / BOLIVIA

Casa Municipal de Cultura “Raúl Otero Reiche”, Santa Cruz de La Sierra
Estación Biológica del Beni / Academia Nacional de Ciencias, La Paz

— BRASIL / BRAZIL

Fundação Esperança, Santarém
Grupo de Estudo e Defesa dos Ecossistemas do Baixo e Médio Amazonas, Monte Alegre
Instituto de Etnobiologia da Amazônia, Belém

— COLOMBIA / COLOMBIA

CORPES de la Amazonia, Florencia
Corporación para el Desarrollo Sostenible del Sur de la Amazonia, Mocoa

— CANADÁ / CANADA

Univerité du Québec à Montréal, Montreal

— GUIANA FRANCESA / GUYANA FRANCESA / FRENCH GUYANA

Groupement d'Intérêt Scientifique pour la Recherche Scientifique, Caiena
Université des Antilles et de la Guyane, Caiena

— PERU / PERÚ

Amazónicas / Amazónicas / Amazonian

Instituto de Desarrollo del Sector Informal de Loreto, Iquitos
Instituto de Estudios Teológicos de la Amazonia, Iquitos

— **VENEZUELA Centro al Servicio de la Acción Popular, Puerto Ayacucho**
Fundación Venezolana para la Preservación del Hábitat, Promoción y Defensa de las
Culturas, Caracas
Museo Etnobiológico del Estado Federal Amazonas “Monseñor Enzo Ceccarelli”, Puerto
Ayacucho Servicio Autónomo para el Desarrollo Ambiental del Estado Federal Amazonas,
Caracas.